



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

(Autarquia de Regime Especial – Lei 8899, de 27/09/1994)
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/1974)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

EDITAL DAPG-FAMERP Nº 008/2022

PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO

ABERTURA DE SELEÇÃO PARA CANDIDATOS A BOLSA DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO-PNPD/CAPE (PORTARIA CAPES Nº 086, DE 03 DE JULHO DE 2013)

A Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, por intermédio da Diretoria Adjunta de Pós-Graduação, torna público o presente Edital de Seleção de 01 (uma) Bolsa de Pós-Doutorado, do Programa Nacional de Pós-doutorado, outorgado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPE, por edital de seleção, junto ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

1. Do Objetivo

Promover a realização de estudos de alto nível, visando reforçar os grupos de pesquisa nacionais, renovando os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa e promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

2. Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

<https://www.famerp.br/index.php/diretoria-de-pos-graduacao/apresentacao/areas-de-concentracao-e-linhas-de-pesquisa/>

3. Requisitos para Inscrição

3.1. Para se candidatar o interessado deverá atender aos seguintes requisitos para concessão da bolsa, conforme artigo 5º da Portaria CAPES Nº 86, de 03 de julho de 2013 (http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPD.pdf) e os constantes neste edital:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes, do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico e que demonstre capacitação suficiente para desenvolver o projeto;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

(Autarquia de Regime Especial – Lei 8899, de 27/09/1994)
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/1974)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

IV – o candidato estrangeiro, deverá estar, no momento da implementação da bolsa em situação regular no país, nos termos da Lei Federal nº 13.445/17;

V – o candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b) Ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- c) Ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso IV, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso IV deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo da vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso IV não poderão realizar o estágio de pós-doutorado na mesma instituição com a qual possuam vínculo empregatício.

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII- ter pontuação suficiente nos últimos 04 anos (2018-2021) (artigos completos), que corresponda a 300 pontos, para pertencer ao Corpo Docente Permanente do Programa. Os critérios considerados para pontuação serão os percentis do Ranking do Journal Citation Reports e do CiteScore, conforme detalhamento a seguir: A1 (87,5 a 100%) = 100 pontos; A2 (75 a 87,4%) = 85 pontos; A3 (62,5 a 74,9%) = 70 pontos; A4 (50 a 62,4%) = 60 pontos; B1 (37,5 a 49,9%) = 50 pontos e B2 (25 a 37,4%) = 35 pontos);

VIII - demonstrar a viabilidade técnica do projeto;

IX – estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja aprovada a sua candidatura;

X - atender integralmente os requisitos propostos para bolsistas descritos na Portaria nº 086, de 03 de julho de 2001 – CAPES – que regulamenta o Programa Nacional de Pós-Doutorado-PNPD/CAPES.

3.2. Documentação necessária para inscrição

- a) Cópia do CPF e RG do candidato;
- b) Cópia do Diploma e Histórico Escolar do Doutorado;
- c) Currículo Lattes atualizado do candidato, que demonstre a pontuação requerida;
- d) Apresentar projeto de pesquisa, com indicação da Linha de Pesquisa do Programa;
- e) Carta de aceite do Orientador do Programa, que será co-responsável pelo projeto.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

(Autarquia de Regime Especial – Lei 8899, de 27/09/1994)
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/1974)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

3.3. Da Bolsa (valores e duração)

A bolsa de Pós-Doutorado tem o valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), pagos mensalmente pela CAPES.

3.3.1. Para os bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do inciso V do item 3, o período de duração da bolsa será de 12 (doze) meses; podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

3.3.2. Para os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V do item 3, o período máximo de duração da bolsa será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação.

3.4. Do Bolsista exige-se de acordo com o Artigo 6º do Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado

I - elaborar relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II – dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir a CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

3.5. Cronograma

3.5.1. **Inscrição:** de 21/02/2022 a 03/03/2022

Local: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416

Fone: (0xx) 17-3201-5706

Horário: das 9h às 12h e das 14h às 16h

Endereço Eletrônico: www.famerp.br

3.5.2. **Seleção:** de 07 a 09/03/2022

3.5.3. **Resultado:** 10/03/2022

3.5.4. **Implementação da bolsa na Capes:** 11 a 18/03/2022 (previsão)

OBS: a implantação da bolsa depende de liberação do SCBA-Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios/CAPES

3.6. Da Suspensão da Bolsa (Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado)

Artigo 15 – A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

I – doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

(Autarquia de Regime Especial – Lei 8899, de 27/09/1994)
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/1974)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

II – realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo período máximo de 12 (doze) meses, caso receba outra bolsa;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 3º Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo período máximo de 12 (doze) meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

§ 4º Para a beneficiária que solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.

3.7. Do Cancelamento da Bolsa e Substituição de Bolsistas (Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado)

Artigo 16 – A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou pelo Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Artigo 17 – O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPd.

Parágrafo Único - A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

4. Do Processo de Seleção

4.1. O processo de seleção estará sob o encargo de Comissão de Seleção, nomeada pelo Coordenador do Programa Ciências da Saúde, e compreenderá, de uma única fase:

I. Análise do currículo - peso 5,0



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

(Autarquia de Regime Especial – Lei 8899, de 27/09/1994)
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/1974)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

II. Viabilidade e Relevância do Projeto - peso 2,5

III. Arguição oral – peso 2,5.

- 4.2. A análise do currículo considerará principalmente os seguintes itens: experiência docente na área de ensino; experiência de orientação discente; experiência em pesquisa na área da saúde e produção bibliográfica (artigos, livros, capítulos de livros, trabalhos completos em anais, nos últimos quatro anos 2018-2021).

5. Do orientador/coordenador

- 5.1. o orientador/coordenador deverá ter o grau de Doutor, estar credenciado como docente Permanente do Programa de Pós-graduação em Enfermagem;
- 5.2. ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes, até 31/01/2022;
- 5.3. ser o Coordenador do projeto apresentado e também, co-responsável pela sua condução perante à instituição.
- 5.4. Comprovar uma pontuação mínima de 500 pontos nos últimos 04 anos (2018-2021) (artigos completos, sendo no mínimo a metade (250 pontos) provenientes de periódicos estratos A). Os critérios considerados para pontuação serão os percentis do Ranking do Journal Citation Reports e do CiteScore, conforme detalhamento a seguir: A1 (87,5 a 100%) = 100 pontos; A2 (75 a 87,4%) = 85 pontos; A3 (62,5 a 74,9%) = 70 pontos; A4 (50 a 62,4%) = 60 pontos; B1 (37,5 a 49,9%) = 50 pontos e B2 (25 a 37,4%) = 35 pontos).

6. Da Comissão de Bolsas

A Comissão de Bolsas será nomeada pela Coordenadora do Programa, e constituída por no mínimo, 03 (três) docentes do Programa.

7. Interposição de Recursos:

7.1. Recursos sobre o resultado da seleção poderão ser interpostos pelos candidatos até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, diretamente na Secretaria do Programa. Os recursos deverão ser apresentados através de documento formal e segundo as seguintes características:

- a) Deve estar redigido de forma clara e precisa, chamando a atenção para os pontos que julgue discutíveis na avaliação;
- b) Deve conter uma justificativa fundamentada, precisa e concisa do motivo do recurso;
- c) Deve ser apresentado de forma legível (de preferência em folhas impressas);



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

(Autarquia de Regime Especial – Lei 8899, de 27/09/1994)
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/1974)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

- d) Deve constar nome (legível), número da Carteira de Identidade ou equivalente e data;
- e) O recurso deve estar assinado pelo requerente e endereçado a Comissão de Bolsas;
- f) Será indeferido de imediato o recurso não fundamentado ou apresentado fora do prazo previsto no item 7.1 deste Edital e não subscrito pelo próprio candidato;
- g) Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão dos recursos.

7.2. A Comissão divulgará os resultados dos recursos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo de entrada do recurso.

8. Disposições finais

Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e resolvidos pela Comissão de Bolsas da FAMERP.

São José do Rio Preto, 18 de fevereiro de 2022.

Prof. Dra. Daniele Alcalá Pompeo
Coordenadora do Programa

Prof. Dr. Maurício Lacerda Nogueira
Diretor Adjunto de Pós-Graduação